



**OFÍCIO Nº 262/2025 – GP**

Areias/SP, 12 de dezembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Adriano José Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher no Município de Areias, e dá outras providências”**, acompanhado de sua devida **Justificativa**.

Ciente de que esta Casa Legislativa se encontra **em recesso legislativo**, solicito, entretanto, que o referido Projeto seja incluído **em pauta na primeira Sessão Legislativa Ordinária de 2026**, diante da **urgência e relevância da matéria**, que trata da proteção dos direitos das mulheres e do fortalecimento das políticas públicas municipais.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Areias/SP



**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**  
(De autoria do Poder Executivo Municipal)

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A  
MULHER NO MUNICÍPIO DE AREIAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Areias, o Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher, destinado a sistematizar e coordenar políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção, combate, proteção, acolhimento e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** – O Plano constitui instrumento de gestão estratégica da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, observando os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – O Plano Municipal de Metas tem como objetivos:

- I – Reduzir a incidência da violência doméstica contra a mulher no território municipal;
- II – Promover a articulação e integração das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência;



- III – Fortalecer a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, assegurando acolhimento humanizado, integral e intersetorial;
- IV – Assegurar o acesso das mulheres a serviços de saúde, assistência social, justiça, educação, cultura, trabalho, renda e habitação;
- V – Instituir mecanismos de monitoramento, transparência, avaliação e metas;
- VI – Estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 4º** – São diretrizes do Plano:

- I – Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das mulheres;
- II – Igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;
- III – Centralidade da vítima nas ações e serviços;
- IV – Transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas;
- V – Participação social na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** – O Plano será estruturado em eixos estratégicos, compreendendo:

- I – Prevenção: ações educativas, culturais e midiáticas voltadas à desconstrução de padrões discriminatórios e promoção da equidade de gênero;
- II – Proteção e Atendimento: fortalecimento e ampliação de serviços especializados e não especializados;
- III – Segurança e Acesso à Justiça: articulação com os órgãos do sistema de justiça e segurança pública;
- IV – Autonomia Econômica e Social: ações de inserção da mulher em situação de violência com políticas de qualificação profissional, geração de renda e inclusão educacional;
- V – Gestão, Monitoramento e Avaliação: mecanismos de planejamento, avaliação qualitativa e quantitativa, relatórios de metas e indicadores.



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Areias, o **Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher**, em consonância com os princípios constitucionais, tratados internacionais de direitos humanos e diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção integral da mulher.

A iniciativa visa **sistematizar, fortalecer e coordenar ações intersetoriais** entre as áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, cultura, trabalho, renda e justiça, assegurando atendimento humanizado, prevenção, acolhimento e proteção.

Trata-se de medida urgente e necessária, considerando a relevância social da temática e seu crescente reconhecimento como prioridade das políticas públicas nacionais e estaduais. O Município de Areias, atento a essa realidade, reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência e proteção dos direitos humanos das mulheres.

Além disso, o Plano estabelece **metas, indicadores, monitoramento, avaliação e participação social**, garantindo maior transparência e efetividade das políticas públicas desenvolvidas.

Diante disso, encaminho o presente Projeto, solicitando análise e aprovação pelos nobres pares.

Areias/SP, 12 de dezembro de 2025.



**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Areias/SP